



---

## TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E JURÍDICAS

### VINCULADO AO DFD Nº 45/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para Construção do CEIM GIRASSOL no padrão FNDE - Tipo 2, com recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 202104475-1, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e próprios, com fornecimento de mão de obra e material, em Lages/SC.

#### 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

##### Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui  OBRA / ( ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa:**

O objeto como citado anteriormente, se trata de reforma da edificação existente, se enquadrando no conceito de que importa em alteração substancial do ambiente ou de suas características originais, sendo este, obra de engenharia.

##### Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é  COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa:**

A obra de engenharia se classifica como comum, pois se trata de uma construção de alvenaria convencional, e inclui serviços que possuem características padronizáveis de desempenho e de qualidade.

#### 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- empreitada por preço unitário
- empreitada por preço global
- empreitada integral
- contratação por tarefa
- contratação integrada
- contratação semi-integrada
- fornecimento e prestação de serviço associado

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global/empreitada integral**, o Projeto Básico ( ) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços



relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de **empregada por preço global/empregada integral**, o Projeto Básico ( ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

### 3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (x) Projeto Básico/documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (x) engenharia, (x) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da (x) ART, ( ) RRT ou ( ) TRT.

### 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

### 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(x) foi/foram juntadas a(s) (x) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s)

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(x) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(x) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

### 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do SINAPI, **sem adaptações**;



(x) foram adotadas composições “**adaptadas**” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(x) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

## 7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (x) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(x) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(x) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

O percentual de Administração Local foi definido pelo Responsável Técnico que elaborou o projeto executivo da obra, a qual segue o modelo padrão tipo 2 do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), sendo assim, a equipe técnica desta secretaria nada pode alterar em projeto ou em planilha, por este motivo, o percentual será mantido.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(x) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte **justificativa**:

## 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(x) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (x) INSUMOS e (x) SERVIÇOS.

( ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e aos ( ) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:



## 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (x) DESONERADOS ou ( ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos:

Não foi juntada simulação aos autos, pois a desoneração da folha de pagamento no setor de construção civil foi estabelecida pela **Lei nº 12.546/2011**. Essa lei instituiu a desoneração da folha de pagamento de diversos setores, incluindo a construção civil, permitindo que as empresas do setor substituíssem a contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento (20%) por uma contribuição sobre a receita bruta.

O uso do regime desonerado no setor de construção civil se apresenta como uma medida estratégica para otimizar os custos da obra e garantir a viabilidade econômica do projeto. A desoneração fiscal permite uma redução significativa da carga tributária, o que resulta em um menor custo total de construção, facilitando a execução da obra dentro do orçamento planejado. Essa economia proporciona a utilização de recursos de forma mais eficiente, permitindo que o projeto avance com mais agilidade e menor impacto financeiro, beneficiando tanto a empresa quanto os trabalhadores envolvidos. Além disso, o uso do regime desonerado contribui para a competitividade no setor, o que é essencial em um mercado altamente dinâmico

## 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: ( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou (x) 3º quartil:

Seguro e garantia: (x) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Risco: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou (x) 3º quartil:

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou (x) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Lucro: ( ) 1º quartil ou (x) quartil médio ou ( ) 3º quartil:



Para os casos que não foi adotado o quartil médio, consta nota técnica em anexo com a especificação dos parâmetros técnicos para a determinação da taxa de BDI.

#### 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou (x) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Não será adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais, pois o fornecimento de material e serviço de engenharia corresponderão a parcelas semelhantes do empreendimento.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

#### 12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(x) FOI juntado aos autos

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o **regime de empreitada por preço global**, o cronograma físico-financeiro:

( ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

#### 13. PROJETO EXECUTIVO

Na presente licitação,

(x) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

( ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. **Nessa hipótese**, ( ) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem



nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

## **14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **14.1. Registro da empresa no conselho profissional**

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (x) CREA e/ou ao (x) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

O registro no CREA é um requisito essencial para assegurar a legalidade da atuação da empresa, assegurar a qualidade dos serviços prestados e garantir a devida responsabilidade técnica, protegendo os interesses da administração, tendo em vista que a empresa tem como objetivo desenvolver e executar projetos e serviços técnicos especializados que exigem supervisão e responsabilidade de profissionais registrados, garantindo que as soluções apresentadas estejam em conformidade com as exigências legais e técnicas do setor.

**14.1.1.** A empresa deverá possuir visto do Conselho para atuar no Estado de Santa Catarina.

### **14.1.2. Capacidade técnico-operacional**

Na presente licitação:

(x) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

- 14.1.2.1.** Execução de Fundação superficial tipo sapata 425,00 m<sup>2</sup>;
- 14.1.2.2.** Execução de estrutura de concreto armado 425,00 m<sup>2</sup>;
- 14.1.2.3.** Execução de alvenaria de bloco cerâmico 440,50 m<sup>2</sup>;
- 14.1.2.4.** Instalação ou montagem de esquadrias 99,00 m<sup>2</sup>;
- 14.1.2.5.** Execução de revestimento cerâmico 284,00 m<sup>2</sup>;
- 14.1.2.6.** Execução de cobertura 425,00 m<sup>2</sup>;
- 14.1.2.7.** Execução de contrapiso 425,00 m<sup>2</sup>;
- 14.1.2.8.** Execução de pintura 2.281,00 m<sup>2</sup>;
- 14.1.2.9.** Execução de rede hidrossanitária 425,00 m<sup>2</sup>;
- 14.1.2.10.** Execução de subestação de alta tensão, 75 KVa.

(x) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de:



- Execução de Fundação superficial tipo sapata a quantidade de 425,00 m<sup>2</sup>;
- Execução de estrutura de concreto armado a quantidade de 425,00 m<sup>2</sup>;
- Execução de alvenaria de bloco cerâmico a quantidade de 440,50 m<sup>2</sup>;
- Instalação ou montagem de esquadrias a quantidade de 99,00 m<sup>2</sup>;
- Execução de revestimento cerâmico a quantidade de 284,00 m<sup>2</sup>;
- Execução de cobertura a quantidade de 425,00 m<sup>2</sup>;
- Execução de contrapiso a quantidade de 425,00 m<sup>2</sup>;
- Execução de pintura a quantidade de 2.281,00 m<sup>2</sup>;
- Execução de rede hidrossanitária a quantidade de 425,00 m<sup>2</sup>;

#### 14.2. Possibilidade de somatório dos atestados

Na presente licitação, será ( ) ACEITO ou (x) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa técnica**:

Não será aceito somatório de atestados, pois apesar de ser uma obra de alto valor agregado, possui baixa complexidade executiva.

#### 14.3. Capacitação técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(x) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de **Engenheiro Civil, Arquiteto, Técnico em edificações ou Técnico em Construção Civil**: serviços de:

- 14.3.1. Execução de Fundação superficial tipo sapata 425,00 m<sup>2</sup>;
- 14.3.2. Execução de estrutura de concreto armado 425,00 m<sup>2</sup>;
- 14.3.3. Execução de alvenaria de bloco cerâmico 440,50 m<sup>2</sup>;
- 14.3.4. Instalação ou montagem de esquadrias 99,00 m<sup>2</sup>;
- 14.3.5. Execução de revestimento cerâmico 284,00 m<sup>2</sup>;
- 14.3.6. Execução de cobertura 425,00 m<sup>2</sup>;
- 14.3.7. Execução de contrapiso 425,00 m<sup>2</sup>;
- 14.3.8. Execução de pintura 2.281,00 m<sup>2</sup>;



**14.3.9.** Execução de rede hidrossanitária 425,00 m<sup>2</sup>;

Para o cargo de **Engenheiro eletricista**: serviços de:

**14.3.10.** Execução de subestação de alta tensão, 75 KVa.

(x) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos são exigidos visando a garantia de maior expertise no serviço executado, procurando contratar empresas com profissionais experientes, buscando a melhor qualidade de execução dos serviços.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de **Engenheiro Civil, Arquiteto, Técnico em edificações ou Técnico em Construção Civil**: serviços de:

**14.3.11.** Execução de Fundação superficial tipo sapata a quantidade de 425,00 m<sup>2</sup>;

**14.3.12.** Execução de estrutura de concreto armado a quantidade de 425,00 m<sup>2</sup>;

**14.3.13.** Execução de alvenaria de bloco cerâmico a quantidade de 440,50 m<sup>2</sup>;

**14.3.14.** Instalação ou montagem de esquadrias a quantidade de 99,00 m<sup>2</sup>;

**14.3.15.** Execução de revestimento cerâmico a quantidade de 284,00 m<sup>2</sup>;

**14.3.16.** Execução de cobertura a quantidade de 425,00 m<sup>2</sup>;

**14.3.17.** Execução de contrapiso a quantidade de 425,00 m<sup>2</sup>;

**14.3.18.** Execução de pintura a quantidade de 2.281,00 m<sup>2</sup>;

**14.3.19.** Execução de rede hidrossanitária a quantidade de 425,00 m<sup>2</sup>;

Para o cargo de **Engenheiro eletricista**: serviços de:

**14.3.20.** Execução de subestação de alta tensão, aproximadamente 75 KVa.

#### **14.4. Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico**

Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

#### **15. VISTORIA**

Na presente licitação, a realização de vistoria será ( ) FACULTATIVA ou (x) OBRIGATÓRIA, e o licitante (x) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria



pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte **justificativa técnica**:

É possível substituir a vistoria presencial pela declaração do licitante, pois não compromete a transparência e a regularidade do processo licitatório, ressalta-se que a declaração assegura que os licitantes estejam cientes das obrigações que assumem e do objeto que se propõem a executar, assim, o mesmo assume, de forma formal, a responsabilidade sobre as condições de execução do objeto, sem que haja prejuízo à qualidade do processo licitatório ou da execução futura.

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ( ) NÃO ADMITIU ou (a) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

A subcontratação será admitida para alguns serviços, por se tratar de itens que não compreendem usualmente o escopo de execução de serviços de uma empresa de construção civil, necessitando assim, de mão de obra especializada para a correta execução dos serviços.

Será admitida a subcontratação dos seguintes itens:

- Estrutura metálica;
- Reservatório metálico;
- Esquadrias;
- Instalações de Cabeamento Estruturado;
- Instalações de Climatização;
- Sistema de Proteção Contra Incêndio;
- Instalação de gás combustível;

## 17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou (x) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa técnica**:

A exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo tem como objetivo garantir que os licitantes possuam a capacidade financeira necessária para executar o objeto do contrato de forma segura, eficiente e sem riscos para a execução dos serviços, demonstrando que possui recursos próprios suficientes para suportar as operações do contrato, e de cumprir com as obrigações contratuais, executando o objeto de maneira contínua, sem riscos de interrupção ou



inadimplência, incluindo a compra dos materiais, contratação de mão de obra, e demais despesas operacionais.

Esta exigência também visa proteger a Administração Pública contra possíveis riscos financeiros relacionados à insolvência do contratado, tendo em vista que este objeto tem um valor significativo.

## 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

( ) PERMITIDA a participação de consórcios.

(x) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

O objeto do presente processo licitatório exige uma execução que demanda uma estrutura sólida, capacidade técnica e gerenciamento integrado, que podem ser mais eficazmente atendidos por uma única empresa. A participação de consórcios, neste caso, poderia gerar dificuldades na coordenação e no controle da execução, fragmentando as responsabilidades, comprometendo a fiscalização, o cumprimento dos prazos e a qualidade do serviço.

A exigência da participação de uma única empresa visa assegurar que o licitante tenha a capacidade técnica e financeira necessária para atender plenamente às exigências do contrato, bem como facilitar o processo de monitoramento e a implementação de ações corretivas em caso de inadimplemento, mantendo a simplicidade na gestão pública.

## 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (x) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação da participação de cooperativas neste processo licitatório se fundamenta na necessidade de uma relação de subordinação jurídica clara entre a empresa contratada, seus trabalhadores e a Administração Pública, o que é essencial para garantir o cumprimento das obrigações contratuais de forma eficiente, transparente e conforme as normas legais.

## 20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (x) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Será exigido garantia de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, devido ao valor elevado e consequentemente os riscos que a contratação apresenta para a administração, conforme



---

análise realizada pela equipe de através do mapa de análise de riscos e ficará a critério do contratado optar pela modalidade de garantia.

## **21. DA SUSTENTABILIDADE**

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133/2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(x) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial.

(x) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(x) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949/09 e Lei n. 13.146/2015); e

Lages (SC), 05 de março de 2025

---

*Responsável pela elaboração TJTR*

Nome: Ricardo Kazuiti Omura Junior

Cargo: Engenheiro Civil

Matrícula: 57921380/1